

RESOLUÇÃO CRP14 MT/MS N.º 002/2006

Regulamenta o provimento de cargo em comissão no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS e cria a função de Técnico(a) do CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto n.º 79.822/77;

CONSIDERANDO, a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos para execução de programa especiais;

CONSIDERANDO, a eleição do ano de 2006 o ano da Psicologia e Saúde no Sistema Conselhos;

CONSIDERANDO, a decisão da APAF, realizada no dia 17 de dezembro de 2005, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO, que CREPOP terá uma estrutura descentralizada com o núcleo Nacional instalado no Conselho Federal de Psicologia e unidades locais em cada um dos 16 CRP's;

CONSIDERANDO, a decisão da 118.ª sessão plenária realizada no dia 18 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 14.ª Região MT/MS, o cargo em comissão de Técnico(a) do CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

§ 1.º - O cargo em comissão será de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão *ad nutum*.

§ 2.º - A relação de trabalho do(a) ocupante do cargo comissionado de Técnico(a) do CREPOP, será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

art. 2.º - O(A) ocupante da função de Técnico(a) do CREPOP, a nível do CRP 14 MT/MS, dentre outras atividades que se fizerem necessárias, caberá:

- 1) realizar pesquisas para diagnóstico das políticas públicas regionais;
- 2) estabelecer com os gestores locais para levantamento das necessidades e vagas nas diversas áreas das políticas públicas;
- 3) participar de eventos com a categoria para a sistematização de experiências e validação das propostas técnicas;
- 4) elaborar e emitir relatórios analíticos e descritivos e outros trabalhos afins;
- 5) atuar enquanto agente de qualificação, difusão e ampliação discursiva sobre o CREPOP e políticas públicas, podendo promover discussões, palestras, parcerias, eventos, etc;
- 6) contactar os gestores públicos;
- 7) contribuir para a construção metodológica e proposição de áreas temáticas prioritárias;
- 8) caracterização da profissionalização;
- 9) Preparação de um Banco de Dados local com informações regionais não previstas nos projetos nacionais;
- 10) Realizar o georreferenciamento das Políticas Públicas e dos Psicólogos e do Projeto Saúde correspondentes aos Estados e Municípios de abrangência do regional;
- 11) Organização Coletiva de Trabalho;
- 12) Estruturação regional do CREPOP;
- 13) Interagir com o(a) Assessor(a) regional responsável sobre as atividades e produções do CREPOP;
- 14) Promover o desenvolvimento do conhecimento sobre Políticas Públicas no meio profissional dos psicólogos em âmbito regional;
- 15) Identificar oportunidades estratégicas de participação da Psicologia nas prestações de serviços nas ações desenvolvidas pelas Políticas Públicas de nossos Estados e Municípios no âmbito do regional;
- 16) Interlocução com os gestores públicos;

Art. 3.º - Os recursos para pagamento do(a) Técnico(a) do CREPOP serão adiantadas pelo CRP 14 MT/MS e posteriormente ressarcida pelo CFP – Conselho Federal de Psicologia, mediante remessa de demonstrativo de pagamento do salário e encargos pertinentes, mensalmente.

Art. 4.º – É vedada a contratação para o cargo em comissão de parentes consangüíneos ou não, até o 3.º grau, dos Conselheiros efetivos, inclusive suplentes.

Art. 5.º - A função de Técnico(a) do CREPOP, será exercida por profissionais com graduação em nível superior, na área de ciências humanas.

Art. 6.º - A função de Técnico(a) do CREPOP serão selecionados, observando-se, principalmente, o currículo escolar, desprendimento ou facilidade de comunicação e relacionamento, capacidade de liderança, capacidade de observação para extração de dados subjetivos, boa redação, habilidade com orçamentos e números, habilidade na administração do tempo e capacidade de flexibilidade.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2006.


Marisa Helena Alves Batista
Presidente do CRP 14 MT/MS